



Ofício nº 4040/2023/SG

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4063

Em 23 / 11 / 2023

Paulo
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 3239/2023 - DE abd
Transcrição de Parecer - Mensagem do Executivo 4.584/2023

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos.

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Transcrição de Parecer da Mensagem do Executivo nº 4.584/2023, por meio de resposta exarada pela Secretaria do Planejamento do Território e Participação Popular (SEPPPOP), que se encontra anexa a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.11.23 11:55:17
-03'00"

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Proc. Administrativo 28- 13.139/2023

De: Rogério O. - SEPOPOP

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Raphael F.

Data: 14/11/2023 às 14:47:29

Setores envolvidos:

GP, SF, CGM, SF - SSUF - DPGF, SF - SSUF - DPGF - SGDP, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, STDA, SEPOPOP, SEPOPOP - DEIN, SEPOPOP - SSPI, SEPOPOP - SSPI - DAAP, SEPOPOP - SSPI - DAAP - SAPP, SF - SSUF - DGIC, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEPOPOP - SSPI - DAAP - SGR, DACOL, SG - DEIN - ASS

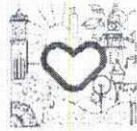
Financiamento junto a Caixa Econômica Federal - Programa FINISA

Prezado,

Conforme solicitado em anexo no despacho 24, corroboro e encaminho as informações no despacho 27.

Cordialmente,

Rogério de Oliveira
Secretário interno da SEPOPOP



Proc. Administrativo 27- 13.139/2023

De: FILIPE R. - SEPPOP - SSPI - DAAP

Para: SEPPOP - Secretaria de Planejamento do Território e Participação Popular

Data: 14/11/2023 às 11:20:58

Setores envolvidos:

GP, SF, CGM, SF - SSUF - DPGF, SF - SSUF - DPGF - SGDP, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, STDA, SEPPOP, SEPPOP - DEIN, SEPPOP - SSPI, SEPPOP - SSPI - DAAP, SEPPOP - SSPI - DAAP - SAPP, SF - SSUF - DGIC, STDA - SSADM - DGDA - SAAD, SEPPOP - SSPI - DAAP - SGR, DACOL, SG - DEIN - ASS

Financiamento junto a Caixa Econômica Federal - Programa FINISA

Prezado Rogério Siqueira de Oliveira - SEPPOP

Em atendimento ao anexo do Despacho n.º 24, seguem as informações para subsidiar a resposta do Ofício n.º 3239/2023-DE à Câmara Municipal.

1) Dos empréstimos autorizados por esta Casa Legislativa, quais, e quanto, ainda não foi contratado?

Ainda não foi contratado o financiamento aprovado pela Lei 14.579/2023, de 07 de março de 2023, que autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). O Processo de captação de recursos encontra-se em análise pelo Banco;

2) Dos empréstimos já contratados, qual é o montante atual da dívida municipal?

O montante atual, considerando as operações contratadas e parcelamentos de débitos efetuados é de **R\$ 287.357.012,44** na data de 31/10/2023 (anexo do Despacho 26);

3) Do valor informado na pergunta anterior, qual é o valor anual a ser pago, ano a ano até o fim do último empréstimo?

Segue anexa ao Despacho 26, a planilha demonstrativa da evolução dos pagamentos e dos saldos devedores para as operações contratadas e parcelamentos de débitos efetuados considerando o período 2023 - 2041.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Filipe Santiago dos Reis

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Programas - DAAP

Secretaria de Planejamento Territorial e Participação Popular - SEPPOP

Prefeitura de Juiz de Fora - MG

Av. Brasil, 2001 / 5º andar - Centro, Juiz de Fora/MG

CEP: 36060-010 - Tel.: (32) 3690-7164



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 07/03/2023 às 00:01

LEI Nº 14.579, de 06 de março de 2023 - Autoriza o Município de Juiz de Fora a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF) e dá outras providências - Substitutivo ao Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4544/2023. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a celebrar com a Corporação Andina de Fomento (CAF) operações de crédito até o montante de R\$336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), com contrapartida associada de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, destinadas ao financiamento de obras para o controle de inundações, requalificação urbana e soluções baseadas na natureza, no âmbito do Município. Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida. Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização. Art. 4º A Chefe do Executivo do Município está autorizada a constituir a Corporação Andina de Fomento como seu mandatário com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber, junto às fontes pagadoras das Receitas de Transferências mencionadas no caput do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º. Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas. Art. 5º Fica o Município autorizado a: I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei; II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Corporação Andina de Fomento referentes às operações de crédito vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento; III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato; IV - aceitar o foro da Cidade de Juiz de Fora para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos. Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 7º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º. Art. 8º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos especiais ou adicionais destinados a fazer face aos produtos e aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 06 de março de 2023. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) EDUARDO FLORIANO - Secretário de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA

1) Projeções de pagamentos dos encargos de dívida fundada

Operações contratadas

Adm Direta

Anos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Valores	51.199	74.572	79.769	77.828	76.367	62.200	41.604	24.692	18.431	7.886

2) Projeções da evolução dos saldos devedores

Operações contratadas

Adm Direta

Anos	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Valores	289.110	299.742	250.249	196.027	137.162	88.960	54.734	34.091	17.834	10.854

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
SECRETARIA DA FAZENDA

1) Projeções de pagamentos dos encargos de dívida fundada (Continuação)

Operações contratadas

Adm Direta

Anos	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Valores	3.397	1.581	1.507	1.435	1.361	1.287	1.214	1.141	1.067

2) Projeções da evolução dos saldos devedores (Continuação)

Operações contratadas

Adm Direta

Anos	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Valores	8.120	7.105	6.090	5.075	4.060	3.045	2.030	1.015	-